

**(IN)Acessibilidade versus políticas públicas:  
A realidade das pessoas com deficiência no Brasil**

Marcia Leite Borges\*  
Carícia Hercília A. Oliveira dos Santos\*\*  
Racquel Nagem Daier\*\*\*

**Resumo:** Têm-se falado muito sobre políticas de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade brasileira. Contudo, até que ponto as políticas públicas conseguem melhorar a qualidade de vida desses cidadãos? Esta é a questão principal deste artigo, que objetiva identificar a evolução das ações governamentais para a inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. Nesse sentido, realizou-se a revisão bibliográfica dos principais autores que tratam sobre a questão da deficiência e informações governamentais sobre os investimentos no Programa Viver sem Limites, que deveria ser o “carro chefe” das ações de inclusão no Brasil. As políticas públicas, em especial as sociais, visam o bem-estar da população, tendo um papel fundamental na resolução das demandas das pessoas com deficiência, sendo instrumentos para o pleno exercício dos seus direitos e da busca de uma sociedade com equidade de oportunidades para todos os cidadãos. Por essa razão, elas devem estar conectadas à realidade e às necessidades destas pessoas. Contudo, o que tem sido consolidada é a omissão deste Estado quanto às estas questões, com a falta de priorização e com ações fragmentadas que o que fazem é contribuir para a reprodução e perpetuação da inacessibilidade da sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência; acessibilidade; políticas públicas; NEPPU

**(IN) Accessibility versus public policies: the reality of people with disabilities in Brazil**

**Abstract:** Much has been said about policies for the inclusion of people with disabilities in Brazilian society. However, to what extent are public policies able to improve the quality of life of these citizens? This is the main issue of this article, which aims to identify the evolution of governmental actions for the inclusion of people with disabilities in Brazil. In this sense, a bibliographic review of the main authors who deal with the issue of disability and governmental information about investments in the Viver sem Limites Program, which should be the “flagship” of inclusion actions in Brazil, was carried out. Public policies, especially social policies, aim at the well-being of the population, having a fundamental role in solving the demands of people with disabilities, being instruments for the full exercise of their rights and the search for a society with equal opportunities for all citizens. For this reason, they must be connected to the reality and needs of these people. However, what has been consolidated is the omission of this State in relation to these issues, with the lack of prioritization and fragmented actions that what they do is to contribute to the reproduction and perpetuation of the inaccessibility of Brazilian society.

**Keywords:** Disabled person; accessibility; public policy; NEPPU

\* Pós-doutoranda no Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense. Atua como pesquisadora voluntária no Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Opinião (NEPPU/FURG), e-mail: [1212\\_marcia@gmail.com](mailto:1212_marcia@gmail.com),

\*\* Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Atua como pesquisadora voluntária no Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Opinião (NEPPU/FURG), e-mail: [caricia.h.adv@gmail.com](mailto:caricia.h.adv@gmail.com)

\*\*\* Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas, Menção em Direito Constitucional, pela Universidade de Coimbra. Pós-Graduada em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Atua como pesquisadora voluntária no Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Opinião (NEPPU/FURG), e-mail: [racquel.daier@gmail.com](mailto:racquel.daier@gmail.com)

## **Introdução**

Após ser sancionada a Lei 13.146/2015 (mais conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência), foi possível observar, de forma generalizada, o debate sobre a criação de mecanismos que possibilitem a acessibilidade na sociedade. É fato que a legislação brasileira referente a estas questões é uma das mais avançadas das Américas. Além disso, existem diversas iniciativas de ações nos três níveis de governo buscando avançar na resolução da problemática que envolve a acessibilidade e a inclusão socioeconômica das pessoas com deficiência no país.

Todavia, mais do que falar sobre acessibilidade, é preciso debater a respeito da “inacessibilidade” da sociedade e dos seus efeitos na qualidade de vida das pessoas com deficiência. Isso, porque, a rotina dessas pessoas é cercada de desafios, na maioria das vezes, invisíveis ao restante da população, tornando ações diárias em verdadeiros obstáculos, nesta sociedade que não possui um “desenho universal”. Aliado a isso, é preciso dar mais expressão às ações que pensem a construção da cidadania e a quebra do estigma atrelado à pessoa com deficiência. Aqui que entra o papel do Estado, é ele quem formula e implementa as ações necessárias ao fomento da inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, até que ponto as políticas públicas conseguem mudar a qualidade de vida destas pessoas? Essa não é uma resposta fácil de ser obtida, mas é possível identificar como o Estado tem reagido na busca de uma sociedade acessível a todos. Nesse sentido, o presente estudo realizou uma revisão bibliográfica a partir dos autores relevantes que tratam da questão da deficiência. Buscou-se informações governamentais sobre os investimentos no Programa Viver sem Limites, que deveria ser o “carro chefe” das ações de inclusão no Brasil. Para isso, o presente trabalho foi dividido em dois tópicos. O primeiro trouxe uma breve contextualização histórica do trato social às pessoas com deficiência. Na sequência, tratou da acessibilidade na legislação do país, apresentando dados sobre a acessibilidade para demonstrar o quanto inacessível é a sociedade brasileira.

### **1 Breve Contextualização Histórica do Trato Social às Pessoas com Deficiência**

Quando se pergunta sobre a evolução do trato da sociedade em relação às pessoas com deficiência, ao longo da história, é possível responder que houve uma grande evolução. Se olharmos para o passado, apesar de, em alguns períodos da história, haver carência de fontes, existem provas e inúmeros relatos “da manutenção de um consistente preconceito cultural contra as pessoas com deficiência nas sociedades” (FONTES, 2016, p. 18). Estudos e pesquisas históricas revelam que a “biografia” da humanidade está repleta de acontecimentos

ISSN 2596-1314

e práticas cruéis contra as pessoas com deficiência (BARNES e MERCER, 2010).

Nas culturas grega e romana, por exemplo, havia o culto ao corpo. Estas sociedades relacionavam a força de seus cidadãos ao poder do Estado, o que garantia a legitimidade de leis motivadoras de infanticídio quando as crianças nasciam com alguma incapacidade aparente (BARNES E MERCER, 2010). Em Esparta, uma das principais Cidade-estado da Grécia, quando nascia uma criança, ela era levada perante os anciãos para serem avaliadas quanto sua capacidade física, pois isso era visto como condição para o exercício da cidadania (WINZER, 1997).

Mesmo em períodos em que os dogmas religiosos se constituíam como centrais no meio social, a deficiência era interpretada de diferentes formas. Dependendo da sociedade, algumas vezes, viam a deficiência como uma forma de prover a caridade ao necessitado. Em outros momentos, era vista como um sinal de transgressão e impureza (BARNES e MERCER, 2010). Essa “ambivalência foi replicada nas reações da igreja cristã primitiva” (2010, p. 15).

Com o passar dos séculos, deixaram de ser admitidas práticas de infanticídio e de execução para com as pessoas com deficiência. Contudo, veio a realidade de reclusão e institucionalização, ações estas que se expandiram a partir do século XIX com os avanços na área médica e científica que tornaram o diagnóstico e o tratamento médico fundamentais no diagnóstico e identificação do padrão de “normalidade” física, intelectual ou motora admitidos (BORGES, 2019).

Atualmente, percebe-se que as pessoas com deficiência têm sido socialmente aceitas, mas não se pode afirmar que impere o respeito às diferenças. Claro que as práticas cruéis foram superadas, entretanto, não é possível identificar uma preocupação de fato por parte do Estado (que reflete a preocupação da sociedade) em relação à qualidade de vida dessas pessoas e a superação das barreiras físicas, sociais e culturais. O que sempre se observou foi uma postura desinteressada do Estado na resolução dos problemas.

O cenário começou a se modificar a partir da década de 1970, quando emerge, principalmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, o movimento liderado pelas próprias pessoas com deficiência buscando o direito de opinar sobre as questões relacionadas a sua vida e ao direito de se tornar agente ativo na sociedade com igualdade de condições aos demais cidadãos. Esse movimento se espalhou internacionalmente e diversas organizações entraram na luta pelas pessoas com deficiência. A pressão internacional trouxe como consequência a

aprovação, em dezembro de 2006, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

O documento gerado nesta Convenção é de alta relevância, visto que objetiva “promover, proteger e assegurar o pleno gozo de direitos e respeito à dignidade inerente a todas as pessoas com deficiência no mundo inteiro” (SEDPCD, 2008, p.4). A ênfase dada foi a de que é necessário não só o combate às formas de exclusão social, mas também conceber uma sociedade acessível à todas as pessoas, independentemente de suas limitações e incapacidades. Em 2008, o Brasil ratificou a referida Convenção incorporando-a ao texto constitucional por força do Decreto Legislativo 186/2008 e pelo Decreto 6.949/2009.

## 2 Acessibilidade e a Legislação Brasileira

No Brasil, a questão do direito à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência se remete ao texto da Constituição Federal de 1988. Estabeleceu-se a competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na garantia da proteção da pessoa com deficiência. Além disso, das doze previsões sobre a matéria duas tratam especificamente sobre a acessibilidade:

“Art. 227 [...]

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988, Art. 227, § 2º).

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º” (BRASIL, 1988, Art. 244).

Todavia, a natureza do texto dirigido aos direitos das pessoas com deficiência foi genérica e não trouxe “qualquer abordagem específica [...] sobre as ações afirmativas, limitando-se a positivar direitos, garantias, e obrigações, em sua grande maioria restrita aos poderes públicos” (MADRUGA, 2016, p. 192-193), o que acarretou a necessidade da elaboração de leis e normas mais específicas para possibilitar a implementação das garantias constitucionais.

No ano de 2000, após 12 anos da promulgação da Constituição Federal, foi aprovada a Lei nº 10.098/2000, específica sobre a acessibilidade. Ela estabeleceu as normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e definiu acessibilidade como:

“Art. 3º [...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (BRASIL, 2000, Art. 3º).

Contudo, somente em 2004 foi aprovado o Decreto nº 5.296 que regulamentou a referida lei. Esse Decreto traz em seu artigo 38, § 3º, que “a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto” (BRASIL, 2004, Art. 38, § 3º).

A realidade é que depois de dezessete anos da sua publicação e sete anos do término do prazo máximo para adequação da frota e da infraestrutura dos serviços de transporte, apenas 11% dos municípios brasileiros que possuem o serviço de transporte coletivo interno contam com sua frota totalmente adaptada (IBGE, 2018). Constata-se, assim, a privação de “um dos direitos mais básicos, o de ir e vir. [...] Esse direito praticamente não existe para pessoas com deficiência na maioria das cidades brasileiras” (Entrevista de D’AMARAL concedida à LEITÃO, 2012).

É claro que a acessibilidade não se limita ao transporte público, embora este seja de extrema importância. Para que uma cidade seja considerada acessível, é preciso que as calçadas não apresentem nenhum obstáculo, que os locais de circulação de pessoas e edifícios públicos sejam equipados com piso tátil, rampas de acesso com a inclinação adequada, que as faixas de pedestres sejam rebaixadas, os semáforos sejam equipados com sistema de identificação por som, entre outras ações que possibilitem que as pessoas com deficiência (independentemente do tipo) possam usufruir das áreas públicas de forma satisfatória.

Até mesmo na hora de exercer seu direito de voto a inacessibilidade é visível. Em 2018, apenas 10% das sessões eleitorais no país eram adaptadas (TSE, 2018), mesmo com o aumento do percentual de eleitores com deficiência e mobilidade reduzida. Atualmente 940.630 pessoas com deficiência possuem título eleitoral. Quanto à educação, mais uma vez, a inacessibilidade se faz protagonista. O artigo 208 da Constituição Federal fala em “atendimento educacional especializado” e não em educação especial, ou seja, a Assembleia Constituinte quis garantir que a pessoa com deficiência tivesse suas necessidades de acessibilidade e de aprendizagem supridas e não que estas pessoas fossem educadas em um

sistema a parte. Este atendimento especializado, no sistema normal de ensino, proporcionaria o processo de inclusão da pessoa com deficiência e a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, Art. 206). Repensou-se a educação especial e o sistema educacional tradicional, chegando ao ambiente escolar inclusivo.

Mas a realidade é diferente. Em 2017, das 183.743 escolas (públicas e privadas; urbanas e rurais) espalhadas pelo território, apenas 29% possuíam dependências acessíveis para alunos com deficiência e somente 39% tinham banheiros acessíveis. As escolas de ensino fundamental regular são as que menos apresentam dependências e banheiros acessíveis, apenas 30% (22.954 escolas) e 40% (30.604 escolas) respectivamente. Em contrapartida, as escolas de ensino médio são as que apresentam maior percentual, correspondendo a 47% (13.422 escolas) e 62% (17.706) respectivamente (INEP, 2018).

É importante observar as escolas de educação especial substitutiva, que são direcionadas às pessoas com necessidades especiais. Embora elas tenham como público-alvo principalmente pessoas com deficiência, apenas 38% destas instituições (44.317 escolas) têm dependências acessíveis (INEP, 2018). Desta forma, como é possível garantir a educação formal das pessoas com deficiência se elas não conseguem, em sua maioria, acessar o ambiente escolar que deveria atendê-las? A resposta para esta pergunta é negativa, ou seja, não é possível. Aqueles alunos que conseguem transpor estes obstáculos, tem como causa, principalmente o esforço próprio, de seus familiares e amigos, e não em razão da estrutura oferecida pelo Estado.

O Estado, no intuito de disponibilizar “os apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência” (SEDPCD, 2008.), instituiu, em 2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite. Sua regulamentação se fez pelo Decreto nº 7.612/2011, sendo a execução de responsabilidade do Governo Federal em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O Programa implantou diversos “Centros Especializados em Reabilitação para ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados” (COSTA, 2015, p. 41). Este programa apresenta como um de seus pontos estratégicos o ensino profissionalizante, utilizando-se do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), através da bolsa-formação para ministrar os cursos técnicos de nível médio, além da formação inicial e continuada.

A manutenção do Programa Viver sem Limite está sendo ameaçada pelo corte no

ISSN 2596-1314

investimento pelo Governo Federal, passando de um total de R\$ 573,21 milhões em 2016, R\$ 605,91 milhões em 2017 para R\$ 67,65 milhões em 2018 e somente R\$ 16,85 milhões em 2019<sup>1</sup>. A partir dessa redução abrupta, pode-se afirmar que não há um interesse do governo atual em investir no incremento da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Isso tem inviabilizado o fomento do desenho universal em ambientes públicos, ou seja, “definir projetos de produtos e ambientes que contemplem toda a diversidade humana: desde as crianças, adultos altos e baixos, anões, idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida” (GABRILLI, 2016, p.5).

Outra forma de buscar a melhoria da qualidade de vida é através do ingresso no mercado de trabalho. Assim, em junho de 2015 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dentre outras providencias, trouxe em seu Capítulo VI dos artigos 34 a 38 as disposições gerais do direito ao trabalho. Esse Capítulo contém desde a obrigatoriedade das empresas de direito público e privado de garantir um ambiente acessível às pessoas com deficiência, até ao direito à igualdade de oportunidade, e vedando qualquer tipo de discriminação dentro do ambiente de trabalho (BRASIL, 2015).

O Estatuto também aborda em seu artigo 35 que “é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho” (BRASIL, 2015, Art. 35). Todavia, segundo Ferreira (2017, *apud* GONÇALVES, 2017), após o *Impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016, a Subsecretaria Nacional das Pessoas com Deficiência não realizou mais políticas relacionadas a inclusão laboral. Atualmente, é possível afirmar que, as cotas destinadas às pessoas com deficiência é a única ação de cunho estatal que incentive a inclusão no mercado de trabalho.

O Estado tem participado de forma fiscalizatória, sem auxiliar ou subsidiar as adaptações necessárias à inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho ou na desconstrução do estigma a, que estas pessoas são submetidas. E, mesmo assim, não tem realizado um bom trabalho na fiscalização tendo em conta que o setor do qual é responsável pelas contratações, ou seja, o setor público, preencheu apenas 11% das vagas disponibilizadas para as pessoas com deficiência no ano de 2018.

<sup>1</sup> Ainda não foram disponibilizados no Portal Transparência os valores executados com o programa em 2020. Até o ano 2019, os valores eram atualizados mensalmente.

## Considerações Finais

Para fins deste estudo, a falta de acessibilidade se baseia na impossibilidade de as pessoas com deficiência usufruírem e participarem da sociedade em igualdade de condições com o restante da população em função das diversas barreiras arquitetônicas, ambientais, físicas e sociais. Neste sentido, o Brasil ainda possui muitos desafios, tendo em vista que a inacessibilidade ainda impera na maioria dos setores da sociedade.

A dificuldade de ir e vir está na rotina das pessoas com deficiência, mesmo quando existem dispositivos legais para garantir este direito, quase todas as etapas de deslocamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida necessitam de um esforço adicional para serem transpostas o que dificulta o exercício de direitos como educação, trabalho, lazer, moradia, saúde, previdência social entre outros.

Contudo, tem sido um grande desafio para o Brasil configurar a sociedade para torná-la acessível. Para tal, é preciso a reversão dessa apatia governamental atual, porque se com os investimentos entre 2014 e 2016 não se conseguiu construir uma sociedade acessível, agora o Estado mais parece querer fomentar a inacessibilidade da sociedade. Porque projetar acessibilidade é possibilitar inclusão social e isso só é possível com ações governamentais e não reduzindo investimentos.

## Referências

ANTP – Associação Nacional de Transporte; BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento. **Acessibilidade nos Transportes**. Série Cadernos Técnicos, vol. 4, out., 2006. Disponível em: <[http://files-server.antp.org.br/\\_5dotSystem/download/dcmDocument/2016/02/24/FC0155DC-164C-447C-9E5E-544A9E425AB7.pdf](http://files-server.antp.org.br/_5dotSystem/download/dcmDocument/2016/02/24/FC0155DC-164C-447C-9E5E-544A9E425AB7.pdf)>. Acessado em 28/11/2015.

BARNES, C.; MERCER, G. **Exploring disability**. 2ª edição. Polity, Cambridge, UK, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em: 05/07/2016.

BRASIL. **Decreto Legislativo Nº 186 de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acessado em: 05/07/2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acessado em: 20/02/2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-)

2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acessado em 14/01/2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm)>. Acessado em 14/01/2020.

BRASIL. **Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acessado em 14/01/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acessado em: 14/01/2020.

BORGES, M.L. **Inclusão socioeconômica das pessoas com deficiência**: as políticas públicas de inclusão através do mercado de trabalho. Tese (Doutorado). Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2019.

COSTA, L.S.M. **Inclusão no curso médico**: Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro, outubro, 2015

FONTES, F. **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, PT, 2016.

GONÇALVES, J. "Não temos nada para comemorar", diz consultor em inclusão de pessoas com deficiência. Direitos Humanos – **Brasil de Fato**. 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/09/21/nao-temos-nada-para-comemorar-diz-consultor-em-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/>>. Acessado em: 25/05/2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações básicas municipais**. 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=resultados>>. Acessado em: 10/04/2017.

LEITÃO, T. A acessibilidade é o desafio para deficientes em todo o país. **Revista Exame**, 2012. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/acessibilidade-e-desafio-para-deficientes-em-todo-o-pais/>>. Acessado em: 15/07/2018.

MADRUGA, S. **Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. 2ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2016,

SEDPCD – Secretaria de estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência**. 2008. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br>>. Acessado em: 23/11/2015.

WINZER, M.A. **Disability and Society Before the Eighteenth Century**. In: DAVIS, L.J. (ed). The Disability Studies Reader. New York: Routledge. 1997.